

5.2.8.2 — Objectivos de desempenho:

- a) Melhorar o desempenho nas áreas já abordadas no estágio em oncologia médica e por forma a torná-lo mais eficaz e actualizado;
- b) Ter capacidade para oferecer o melhor tratamento aos doentes com patologias menos comuns;
- c) Prestar cuidados de suporte eficientes;
- d) Ter sempre presente a relação custo/benefício na decisão terapêutica;
- e) Integrar numa excelente prática clínica e investigacional a formação multidisciplinar obtida ao longo do internato.

5.2.8.3 — Objectivos de conhecimento:

- a) Colocado na fase final da sua preparação, deve ter como objectivo de conhecimento as patologias mais raras;
- b) Deve ainda ser preocupação durante este período o alargamento da preparação em ciências básicas, como fundamento de uma boa prática clínica e de investigação;
- c) O conhecimento dos meios e das técnicas de cuidados de suporte e de cuidados continuados bem como noções gerais sobre controlo de qualidade e análise da relação custo/benefício no tratamento de doentes neoplásicos em ambulatório e em internamento são os outros objectivos.

6 — Avaliação:

6.1 — Avaliação dos estágios:

6.1.1 — Avaliação de desempenho:

6.1.1.1 — A avaliação de desempenho é feita continuamente e formalizada no final de cada estágio ou concomitantemente com as avaliações de conhecimento.

6.1.1.2 — Terá em conta os seguintes parâmetros, com a ponderação indicada:

- a) Capacidade de execução técnica — 3;
- b) Interesse pela valorização profissional — 2;
- c) Responsabilidade profissional no trabalho — 2;
- d) Relações humanas no trabalho — 2.

6.1.2 — Avaliação de conhecimentos:

6.1.2.1 — Estágios com duração igual ou superior a seis meses — a avaliação constará das seguintes componentes:

- a) Prova clínica com um doente. Colheita de história clínica e exame físico na presença de um dos elementos do júri de avaliação.
Apreciação e discussão do relatório clínico nas vertentes de diagnóstico diferencial, exames subsidiários, prognóstico e terapêutica. Comentário à técnica de colheita da história clínica e do exame físico;
- b) Prova teórica de interrogatório livre pelo director do serviço onde se realiza o estágio e pelo orientador de formação ou pelo responsável do estágio, conforme o caso. Esta prova não excederá quarenta minutos, sendo dez para as perguntas.

6.1.2.2 — Estágios de duração inferior a 6 meses:

A avaliação é feita pelo director de serviço e orientador de formação do serviço de colocação do

interno, aquando de uma avaliação de conhecimentos anual, e constará da discussão do relatório de estágio elaborado pelo interno.

6.2 — Avaliação final:

6.2.1 — A avaliação final será realizada no fim do internato complementar e constará de três provas públicas e eliminatórias: curricular, prática e teórica.

6.2.2 — A prova curricular destina-se a avaliar a trajectória profissional do candidato ao longo do processo formativo, consistindo na apreciação do *curriculum vitae* e do trabalho de investigação.

6.2.3 — A prova prática será feita segundo o estabelecido no artigo 65.º da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho.

6.2.4 — A prova teórica será realizada nos moldes preconizados no artigo 66.º da referida portaria e versará também sobre o tema do trabalho de investigação.

6.2.5 — A classificação da avaliação final resulta da média aritmética das provas curricular, prática e teórica. A classificação das provas curricular e teórica deve reflectir a importância que o trabalho de investigação tem na capacidade científica e clínica do formando.

7 — Disposições finais:

7.1 — O presente programa entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997 e aplica-se aos internos que iniciarem o internato a partir dessa data.

7.2 — Pode, facultativamente, abranger os internos que iniciaram o seu internato em 1996, e nesse caso os interessados deverão entregar na direcção de internato do seu hospital, no prazo de dois meses a partir da publicação deste programa, uma declaração em que conste a sua pretensão com concordância averbada dos respectivos director de serviço e orientador de formação.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 4/97/M

A Assembleia da República rejeitou as iniciativas do PCP e de deputados da JS que consagrariam alterações à lei da interrupção da gravidez.

No entanto, o PCP resolveu que em próxima oportunidade apresentará de novo o seu projecto, que é fonte de inesgotáveis polémicas e de divisões do País e atenta contra os direitos humanos.

Assim, em defesa da vida, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, representante do povo madeirense, afirma a sua oposição a qualquer revisão futura da lei da interrupção voluntária da gravidez sem que aquela seja previamente referendada pelo povo português.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 5 de Março de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.